



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 917 /2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Levi Marques de Souza no uso de suas atribuições legais apresenta a Colenda Câmara Municipal seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Brejetuba.

Art. 2º - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 3º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não-escolar.

Art. 4º - A Educação Ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória.

Art. 5º - A Educação Ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º - São princípios que regem a Educação Ambiental em todos os seus níveis:

I- o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;

II- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

III- o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade;

IV- a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas socioambientais;

V- a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI- a avaliação crítica permanente do processo educativo;

VII- a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII- o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural;

IX- a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e na participação das comunidades escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 7º - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I- desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos;

II- garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;

III- estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática socioambiental;

IV- incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na conservação e preservação do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V- estimular a cooperação entre as diversas comunidades e distritos do município de Brejetuba/ES, com vistas à construção de uma sociedade ecologicamente prudente, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

VI- fomentar e fortalecer a integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação na perspectiva da sustentabilidade;

VII- estimular o desenvolvimento e a adoção de tecnologias menos poluentes e impactantes, propondo intervenções, quando necessário;

VIII- fortalecer a cidadania emancipatória dos povos e a solidariedade como fundamentos para a atual e as futuras gerações;

IX- estimular a criação das organizações sociais em redes, pólos e centros de educação ambiental e coletivos educadores, o fortalecimento dos já existentes, estimulando a comunicação e a colaboração entre estes, em níveis local, regional, visando à descentralização da Educação Ambiental.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - No implemento da Política Municipal de Educação Ambiental compete:

I- ao Poder Público, definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II- aos órgãos Municipais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e a Secretaria Municipal de Educação, responsáveis por promover programas de educação ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade do meio ambiente;

III- às instituições de ensino, inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP pela comunidade escolar, bem como contribuir para a qualificação, a participação da comunidade local e dos movimentos sociais, visando ao exercício da cidadania;

IV- às instituições de educação superior públicas e privadas, produzir conhecimento e desenvolver tecnologias, visando à melhoria das condições do ambiente, da saúde no trabalho e da qualidade de vida da população do Município de Brejetuba/ES, assim como o desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos professores e





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

animadores culturais responsáveis por atividades de educação infantil e ensino fundamental e médio;

V- aos meios de comunicação e informação, incorporar a dimensão socioambiental de forma processual, transversal e contínua em todas as suas atividades;

VI- às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente;

VII- às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local, em consonância com os Programas Municipal, Estadual e Federal de Educação Ambiental;

VIII- à Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA, apoiar tecnicamente o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental na elaboração e avaliação do Programa Municipal de Educação Ambiental e na consolidação de políticas públicas voltadas à educação ambiental;

IX- à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício do controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais;

X- às organizações não-governamentais, às organizações da sociedade civil de interesse público, às organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral, propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de educação ambiental, em consonância com o Programa Municipal de Educação Ambiental, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA

Art. 9º - A Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Brejetuba será implementada por meio do Programa Municipal de Educação Ambiental a ser instituído por instrumento legal Municipal e que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 10 - O Programa Municipal de Educação Ambiental compreenderá as atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental desenvolvidas na educação escolar e não-escolar de forma contínua, processual, permanente e contextualizada, devendo contemplar:

- I- a formação de agentes multiplicadores em Educação Ambiental;
- II- o desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e projetos de intervenção;
- III- o estabelecimento de critérios para a produção, a divulgação e a aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e educativos em geral;
- IV- a definição de indicadores qualiquantitativos, o acompanhamento e avaliação continuada;
- V- a disponibilização permanente de informações;
- VI- o desenvolvimento de ações de integração por meio da cultura de redes sociais;
- VII- o fortalecimento da Educação Ambiental no processo de gestão ambiental;
- VIII- o fortalecimento da Educação Ambiental nos planos de bacia hidrográfica;
- IX- o fortalecimento dos fóruns de participação popular;
- X- a orientação à realização de feiras e eventos de Educação Ambiental;
- XI- a consolidação de ações, programas e projetos de educomunicação ambiental;
- XII- a implementação e a consolidação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada e populações tradicionais;
- XIII- o reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural do Município de Brejetuba;
- XIV- o fortalecimento dos polos e centros de Educação Ambiental;
- XV- o fortalecimento da Educação Ambiental nas Áreas Protegidas e em seu entorno, notadamente nas de proteção integral;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

XVI- o fortalecimento da Educação Ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11 - Fica instituído o Órgão Gestor Municipal da Educação Ambiental como responsável pelo Sistema Municipal de Informação de Educação Ambiental de Brejetuba, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a atribuição de organização e a divulgação de informações sobre Educação Ambiental e fatores incipientes em sua gestão.

Parágrafo único. Fica instituída a SEMMA como depositária legal de publicações de Educação Ambiental e de Meio Ambiente.

Art. 12 - São princípios para o Sistema Municipal de Informação sobre Educação Ambiental:

I- a descentralização da coleta e da produção de dados e informações;

II- a sistematização das informações;

III- coordenação unificada do sistema;

IV- divulgação de informações;

V- articulação com os sistemas Estadual e Nacional de informação sobre Educação Ambiental e Meio Ambiente.

Art. 13 - O Sistema Municipal de Informação sobre Educação Ambiental tem como objetivos:

I- democratizar o acesso à informação ambiental;

II- reunir, tratar e divulgar informações sobre Educação Ambiental;

III- atualizar permanentemente as informações sobre programas, projetos e ações voltadas para a Educação Ambiental;

IV- subsidiar a elaboração e atualização do Programa Municipal de Educação Ambiental.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLAR

Art. 14 - A Educação Ambiental na educação escolar será desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições de ensino públicas e privadas, englobando níveis e modalidades de ensino.

Art. 15 - A Educação Ambiental deve ser inserida em todos os níveis e modalidades de ensino, constituindo-se em uma prática educativa contínua, permanente e integrada aos projetos educacionais e incorporada ao projeto político-pedagógico das instituições de ensino.

Art. 16 - As instituições de ensino da rede pública e seus respectivos conselhos e as instituições de ensino privadas deverão priorizar em suas atividades práticas e teóricas:

I- a participação da comunidade na identificação dos problemas e potencialidades locais na busca de soluções sustentáveis;

II- a participação e o fortalecimento dos coletivos organizados pela escola e pelos movimentos sociais;

III- a criação de espaços para a vivência, discussões e ações em Educação Ambiental.

Art. 17 - A Educação Ambiental no âmbito das instituições de ensino deve valorizar a história, a cultura, a diversidade e o ambiente para fortalecer as culturas locais.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-ESCOLAR

Art. 18 - Entende-se por Educação Ambiental Não-Escolar as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre as questões socioambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do ambiente de forma integral.

Art. 19 - O Poder Público, em nível Municipal, incentivará e promoverá:

I- a difusão, por intermédio dos meios de comunicação, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

II- a ampla participação da escola, das instituições de educação superior e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental Não-Escolar;

III- o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com a escola, as instituições de ensino superior, as organizações não-governamentais, as organizações sociais em rede e os polos e centros de Educação Ambiental;

IV- a sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação e conservação do bioma mata atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e das bacias hidrográficas;

V- a sensibilização ambiental e a valorização das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI- a sensibilização, mobilização e formação ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais inclusive nos assentamentos para as práticas agroecológicas;

VII- a implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável;

VIII- a inserção da Educação Ambiental nas:

a) - atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de fiscalização, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental;

b) - políticas econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde nos projetos financiados com recursos públicos e privados;

IX- a participação e o controle social na gestão dos recursos ambientais, na elaboração e execução de políticas públicas;

X- o apoio e a sensibilização para a estruturação dos coletivos de meio ambiente do Município de Brejetuba e Estado do Espírito Santo bem como a formação continuada em Educação Ambiental destes grupos;

XI- o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaboração com a participação de grupos e comunidades;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

XII- a formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;

XIII- o desenvolvimento de Educação Ambiental a partir de processos metodológicos, participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades;

XIV- a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural, priorizando as práticas agroecológicas;

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE BREJETUBA

Art. 20 - Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários Municipais das Secretarias de Educação e do Meio Ambiente de Brejetuba.

1º- Aos dirigentes caberá indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental de cada Secretaria.

2º- As Secretarias Municipais da Educação e do Meio Ambiente de Brejetuba proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

3º- O Poder Executivo regulamentará as demais questões concernentes ao Órgão Gestor.

Art. 21 - São atribuições do Órgão Gestor:

I- definir diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental de Brejetuba em âmbito Municipal;

II- articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito Municipal;

III- participar na negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental.

Art. 22 - A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo dos órgãos Municipais de meio ambiente integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Brejetuba, das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino,





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

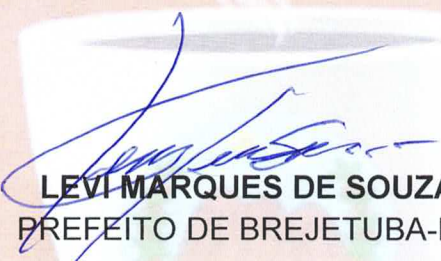
dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não- governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 23 - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no quadro de avisos e Site da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 10 de Julho de 2026.

Brejetuba-ES 10 Julho de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO DE BREJETUBA-ES

Brejetuba - ES - Brasil





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 917/2026

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Brejetuba, com o objetivo de estabelecer diretrizes permanentes para a promoção da consciência socioambiental, da sustentabilidade e da formação cidadã no âmbito municipal.

A proposição encontra **fundamento nos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição da República**, que atribuem aos entes federativos o dever comum de proteger o meio ambiente, promover a educação e assegurar às presentes e futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 9.795/1999**, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, reconhecendo a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional.

O Município de Brejetuba, inserido em região de relevante importância ambiental, hídrica e agrícola para o Estado do Espírito Santo, possui forte dependência econômica das atividades rurais, exigindo políticas públicas voltadas à preservação dos recursos naturais, à proteção das nascentes, do solo, das bacias hidrográficas e da biodiversidade local, em equilíbrio com o desenvolvimento econômico sustentável.

A ausência de uma política municipal específica dificulta a articulação institucional entre educação, meio ambiente, agricultura, saneamento, turismo sustentável e participação social.

O presente Projeto de Lei visa justamente suprir essa lacuna normativa, criando bases legais para ações permanentes, integradas e intersetoriais de educação ambiental no território municipal.

A proposta reconhece a educação ambiental não apenas como conteúdo pedagógico escolar, mas como instrumento de transformação social, formação ética e fortalecimento da cidadania, envolvendo escolas, famílias, comunidades, produtores rurais, organizações sociais, instituições públicas e privadas e toda a coletividade.

O texto estabelece princípios modernos e alinhados às diretrizes nacionais e internacionais de sustentabilidade, tais como: visão sistêmica e integrada do meio ambiente, gestão democrática e participação popular, valorização da diversidade cultural e dos saberes locais, transversalidade da educação ambiental e fortalecimento da responsabilidade socioambiental coletiva.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Além disso, o Projeto prevê mecanismos administrativos e institucionais necessários à efetividade da política pública, dentre eles a criação do Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental, implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental; integração entre as Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente; desenvolvimento de ações de educação ambiental escolar e não escolar; incentivo à formação de agentes multiplicadores; fortalecimento da educação ambiental na zona rural; estímulo às práticas agroecológicas e ao turismo sustentável; e criação de sistema municipal de informações ambientais.

A iniciativa também fortalece o princípio constitucional da prevenção ambiental, promovendo ações educativas capazes de reduzir impactos ambientais, incentivar o uso racional dos recursos naturais e ampliar o controle social sobre políticas públicas ambientais.

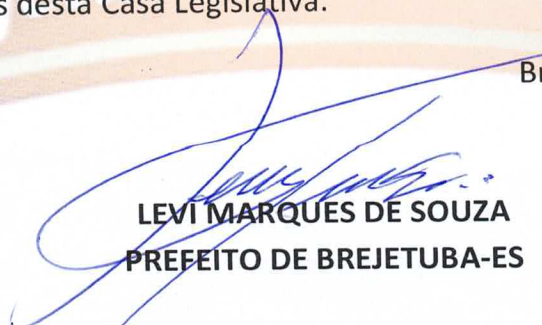
Importante destacar que a matéria não cria despesas obrigatórias imediatas incompatíveis com a legislação orçamentária, limitando-se a instituir diretrizes e instrumentos de planejamento e coordenação administrativa, cuja execução observará a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

A presente proposição ainda contribui para o cumprimento de metas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da educação pública municipal, a ampliação da participação comunitária, a valorização das comunidades rurais e dos saberes tradicionais e a formação de uma cultura permanente de preservação ambiental.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, alinhada às necessidades locais e aos deveres constitucionais do Poder Público, representando importante avanço institucional para o Município de Brejetuba na construção de políticas sustentáveis voltadas às presentes e futuras gerações.

Diante da relevância da matéria, espera o Poder Executivo contar com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Brejetuba-ES, 10 Julho de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO DE BREJETUBA-ES

